

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Auditoria Interna para execução dos trabalhos previstos no Plano Plurianual de Auditoria Interna 2025-2028 e trabalhos extraordinários.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com base na Resolução CMN nº 4.879/2020, a justificativa para a contratação de uma atividade de auditoria interna no Badesul tem como objetivo e benefício o seguinte:

2.1.1. A contratação da auditoria interna é necessária para cumprir as exigências regulatórias estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.1.2. A resolução determina que instituições como o Badesul devem implementar e manter uma atividade de auditoria interna compatível com sua natureza, porte, complexidade e perfil de risco.

2.1.3. A auditoria interna proporciona uma avaliação independente e imparcial dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

2.1.4. Essa avaliação contribui para a melhoria contínua dos processos e a mitigação de riscos.

2.1.5. A contratação da auditoria interna assegura que a instituição tenha uma avaliação regular e efetiva de seus controles internos.

2.1.6. Isso ajuda a identificar eventuais deficiências e aprimorar os processos de gestão e governança.

2.2. Considerando a relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos do Badesul, torna-se necessário contratar uma empresa com experiência em auditoria interna de instituições financeiras, tendo em vista a natureza do serviço.

2.3. A demanda interna por auditoria abrange a eficácia dos processos operacionais, gerenciamento de riscos, de capital e governança.

2.4. Atualmente, a equipe de auditoria interna conta com uma Chefe de Auditoria e um Técnico em Desenvolvimento.

2.5. A equipe recém-estruturada não possui o quantitativo e a expertise suficientes para cumprir todos os trabalhos de auditoria estabelecidos no Plano Plurianual de Auditoria Interna 2025-2028.

2.6. O Plano Plurianual de Auditoria Interna 2025-2028 foi apreciado e aprovado nas reuniões do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração

realizadas nos dias 23/04/2025 e 25/04/2025, respectivamente.

2.7. Para executar integralmente o Plano Plurianual de Auditoria Interna, seria fundamental alocar pelo menos mais dois profissionais à equipe de Auditoria Interna. São eles:

2.7.1. Técnico em Desenvolvimento com Formação em Sistemas da Informação/Sistemas Operacionais/Ciência da Computação:

2.7.1.1. O objetivo desse profissional seria efetuar a Auditoria em Tecnologia da Informação.

2.7.1.2. No entanto, atualmente, essa alocação seria inviável no Badesul devido aos perfis desejáveis e ao quadro atual de funcionários.

2.7.2. Técnico em Desenvolvimento com Formação e Expertise em Gestão Financeiro-Contábil e Tributária:

2.7.2.1. Esse profissional seria essencial para atender às demandas relacionadas à avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22.

2.7.2.2. No quadro do Badesul há poucos profissionais com tal perfil e esses estão alocados na Superintendência de Contabilidade.

2.8. A solicitação por apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração fornecido(s) por Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, registradas na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) posteriores a 2017 decorre:

2.8.1. A justificativa por instituições da referida segmentação relaciona-se à necessidade de experiências prévias compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Badesul, conforme prevê as Resoluções CMN nº 4.879/2020 e nº 4.557/2017.

2.8.2. A justificativa pelo período de realização de serviços de auditoria a partir de 2017 se deve à instituição de norma específica pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a atividade de Auditoria Interna em Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, conforme Resoluções nº 4.588/2017 (revogada pela nº 4.879/2020).

2.8.3. A justificativa pela exigência de experiência comprovada em auditoria interna, consultoria ou implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22 em instituições financeiras é em função da necessidade de auditar tais normativos que possuem grau de complexidade elevado.

2.8.4. A justificativa em auditoria interna de avaliação de processos relacionados à Gestão do Crédito, Gestão de Tecnologia da Informação e Gestão Integrada de Riscos vincula-se a necessidade de expertise de avaliações específicas destes macroprocessos, a fim de haver cumprimento do Plano Plurianual de Auditoria Interna 2025-2028, agregando valor assim, à Instituição.

2.9. A solicitação pela comprovação de aptidão do Responsável técnico

legal, declarando que o prestou serviços de auditoria interna nesta função a partir de 2017, decorre da necessidade de experiência prévia compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Badesul, conforme prevê as Resoluções CMN nº 4.879/2020 e nº 4.557/2017.

2.10. Trata-se de serviços por escopo, não constituindo serviço continuado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de auditoria interna, contemplando auditorias baseadas nos macroprocessos previstos no Plano Plurianual 2025-2028, que podem abranger diferentes processos operacionais do Badesul, de acordo com a Matriz de Riscos Institucional e com o Planos Anuais de Auditoria Interna, bem como a Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22.

3.2. A quantidade total estimada de horas para prestação de serviços no primeiro ano é de 850 horas e nos 3 anos subsequentes é de 2.000 horas, totalizando 6.850 horas.

3.3. A empresa Contratada deverá dispor de equipe com experiência e compatível com as seguintes entregas a serem realizadas.

3.4. **Entregas 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17: Relatórios de Auditoria Interna de Macroprocessos**

3.4.1. Escopo das entregas:

3.4.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

3.4.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

3.4.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

3.4.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

3.4.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

3.5. **Entrega 2: Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22.**

3.5.1. **Escopo entrega 2:**

3.5.1.1. Verificar se o projeto contemplou todas as áreas impactadas (contabilidade, TI, negócios, riscos, tributário, etc.) e se foram definidos

responsáveis e prazos para cada etapa.

3.5.1.2. Avaliar a abrangência da análise de impacto realizada pela instituição.

3.5.1.3. Avaliar o nível de conhecimento e compreensão das novas normas e seus impactos nas respectivas áreas. Verificar se houve comunicação e treinamento adequados.

3.5.1.4. Verificar se esses documentos foram atualizados para refletir os requisitos da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22.

3.5.1.5. Avaliar a aderência das políticas e procedimentos às novas disposições normativas.

3.5.1.6. Identificar possíveis atrasos e seus potenciais impactos, especialmente em relação aos prazos de entrada em vigor das novas regras.

3.5.1.7. Verificar se a documentação está aprovada pela administração (conselho de administração ou diretoria executiva) e se reflete a forma como os grupos de ativos são gerenciados para atingir um objetivo, considerando a avaliação de desempenho, riscos e remuneração dos gestores.

3.5.1.8. Verificar se a gestão dos ativos está consistente com os modelos de negócios definidos. Investigar vendas frequentes ou significativas de ativos classificados no modelo de "Coletar Fluxos de Caixa Contratuais" que possam desvirtuar a classificação.

3.5.1.9. Verificar se a análise considerou a compensação financeira (valor do dinheiro no tempo, risco de crédito, custos da operação, spread) e se eventos como liquidação antecipada ou taxas de juros alavancadas foram devidamente avaliados quanto ao impacto no SPPJ

3.5.1.10. Assegurar que a classificação está consistente com o modelo de negócios e o resultado do Teste de SPPJ.

3.5.1.11. Verificar se a designação irrevogável inicial de instrumentos patrimoniais para VJORA (se aplicável) foi devidamente justificada e documentada.

3.5.1.12. Verificar se, em regra geral, os passivos financeiros estão classificados na categoria custo amortizado, e se as exceções (derivativos, empréstimo de ativos financeiros, entre outros) estão devidamente identificadas e classificadas em VJR.

3.5.1.13. Verificar se as reclassificações (que só podem ocorrer em caso de mudança no modelo de negócios) são prospectivas e realizadas no primeiro dia do período subsequente.

3.5.1.14. Avaliar se os ajustes decorrentes da reclassificação (valor contábil bruto, reconhecimento de rendas, encargos e provisão) foram realizados corretamente.

3.5.1.15. Verificar se a metodologia equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos futuros estimados ao valor contábil bruto inicial do ativo ou passivo.

3.5.1.16. Avaliar se os custos de transação e valores recebidos na originação (quando materiais) estão sendo considerados no cálculo.

3.5.1.17. Comparar a taxa efetiva recalculada com a taxa utilizada pela instituição. Investigar e documentar quaisquer diferenças significativas.

3.5.1.18. Avaliar se os critérios de materialidade são consistentes, verificáveis e aplicados a todos os instrumentos financeiros. Para a amostra de operações imateriais, verificar se o reconhecimento no resultado do exercício foi apropriado.

3.5.1.19. Assegurar que as receitas e encargos estão sendo reconhecidos, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, de forma pro rata, pelo método dos juros efetivos.

3.5.1.20. Verificar se a aplicação está restrita a operações de crédito classificadas em custo amortizado e se o tratamento do stop accrual e de baixas a prejuízo está correto.

3.5.1.21. Verificar se a política está alinhada com a regulamentação, vedando o reconhecimento de receitas não recebidas de ativos problemáticos.

3.5.1.22. Verificar se o reconhecimento de receitas (juros e encargos) foi interrompido a partir do momento em que o ativo foi caracterizado como problemático.

3.5.1.23. Assegurar que o reinício ocorreu quando o instrumento deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito.

3.5.1.24. Confirmar se essas receitas são reconhecidas apenas quando do efetivo recebimento, conforme a exceção à regra do stop accrual.

3.5.1.25. Verificar se a política abrange os critérios regulamentares, como atraso superior a 90 dias, devedor em recuperação judicial/falência, reestruturação e baixa probabilidade de recuperação.

3.6. **Entrega 7: Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22.**

3.6.1. Escopo entrega 7:

3.6.1.1. Verificar se a política abrange os critérios regulamentares, como atraso superior a 90 dias, devedor em recuperação judicial/falência, reestruturação e baixa probabilidade de recuperação.

3.6.1.2. Avaliar se ativos com atraso significativo, em processos de recuperação judicial/falência ou reestruturados foram devidamente identificados como problemáticos.

3.6.1.3. Verificar se os processos são adequados e consistentemente aplicados.

3.6.1.4. Verificar se a política prevê a reavaliação do valor contábil do instrumento reestruturado com base nos fluxos de caixa reestruturados descontados pela taxa de juros efetiva original.

3.6.1.5. Verificar se o valor contábil foi reavaliado corretamente, considerando os fluxos de caixa reestruturados, custos de transação e

eventuais valores recebidos na reestruturação.

3.6.1.6. Para reestruturações envolvendo mais de um instrumento, verificar se a taxa média ponderada foi utilizada (implementação prevista para 2026).

3.6.1.7. Documentar o modelo adotado para cada tipo de ativo financeiro.

3.6.1.8. Assegurar que os pisos mínimos de provisão estão sendo observados.

3.6.1.9. Avaliar a robustez e a razoabilidade do modelo, a adequação das variáveis utilizadas e a aderência à regulamentação. Verificar a alocação dos ativos nos diferentes estágios (1, 2 e 3) com base no aumento significativo do risco de crédito.

3.6.1.10. Comparar o valor recalculado com a provisão constituída pela instituição. Investigar e documentar quaisquer diferenças significativas.

3.6.1.11. Verificar o tratamento de ativos financeiros específicos.

3.6.1.12. Verificar se os ajustes de provisão para perdas esperadas e de receita de juros foram contabilizados corretamente no balanço de abertura (01/01/2025).

3.6.1.13. Assegurar a aderência à Lei nº 14.467/22 e suas alterações (MP nº 1.261/24), bem como à Instrução Normativa RFB nº 2201/24 e futuras alterações.

3.6.1.14. Assegurar que as operações estão sendo registradas nas contas corretas e que o fluxo de conciliação contábil foi adequado.

3.6.1.15. Verificar a adequação ao regime de competência (Res. CMN nº 4.966/21) e ao tratamento tributário (Lei nº 14.467/22).

3.6.1.16. Assegurar a correta aplicação do regime de caixa até 31/12/2024 e do regime de competência a partir de 01/01/2025, em conformidade com a Lei nº 14.467/22.

3.6.1.17. Assegurar que a tributação ocorre no período em que os valores se tornarem disponíveis.

3.6.1.18. Verificar se o "assessment" foi abrangente e se as conclusões são suportadas por evidências.

3.6.1.19. Avaliar a abrangência e a profundidade dos trabalhos planejados.

3.6.1.20. Assegurar a exatidão e a integridade das informações reportadas.

3.6.1.21. Verificar se os principais controles foram identificados, formalizados e classificados adequadamente (preventivos e detectivos).

3.6.1.22. Verificar se os sistemas legados impactados pela Res. CMN nº 4.966/21 estão estáveis e funcionando corretamente.

3.6.1.23. Assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária.

3.6.1.24. Avaliar se os impactos em capital foram adequadamente considerados.

3.6.1.25. Verificar se o mapeamento dos processos impactados é completo e preciso.

3.6.1.26. Verificar se os sistemas foram modificados para suportar o cálculo da taxa efetiva, a aplicação do stop accrual, a classificação de ativos, a constituição de provisões para perdas esperadas, a contabilização e a geração de informações para relatórios regulatórios (CADOCS).

3.6.1.27. Verificar se os processos estão funcionando corretamente e se os dados estão sendo tratados de forma consistente com os requisitos das novas normas.

3.6.1.28. Assegurar a integridade e a confidencialidade dos dados.

3.6.1.29. Verificar se os dados reportados refletem corretamente a aplicação das novas normas.

3.6.1.30. Verificar se as divulgações mínimas exigidas estão presentes.

3.6.1.31. Assegurar que as informações são consistentes e não há divergências significativas.

3.6.2. **Entrega 3, 8, 13, 18: Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário).**

3.6.2.1. Escopo das entregas 3, 8, 13 e 18:

3.6.2.2. O escopo será definido a depender do trabalho a ser realizado.

3.6.2.3. O serviço envolvendo a auditoria extraordinária prevista na Entrega 3, 8, 13 e 18 só será realizado se demandado pela Alta Administração ou órgão regulador e fiscalizador.

3.7. Para cada um dos trabalhos de auditoria (entregas) deverá ser emitido um Relatório final de Auditoria, além de plano específico de trabalho contemplando cronograma detalhado, papéis de trabalho e apresentação executiva dos resultados e realização de capacitação com a equipe interna de Auditoria do Badesul relacionado aos testes pertinentes a cada um dos trabalhos de auditoria.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato abrangerá os serviços e entregas constantes no Anexo – Programa e Cronograma de Trabalhos de Auditorias, levando em consideração os prazos regulamentares e nos Planos Anuais de Auditoria Interna de cada ano, documento a ser encaminhado ao contratante no início de cada ano.

4.2. **Metodologia:**

4.2.1. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios de Auditoria Interna deverão ser observadas as normas internacionais emanadas e as melhores práticas adotadas no Brasil, especialmente aquelas determinadas no *International Professional Practices Framework* (IPPF) do IIA (Instituto de Auditoria Interna), além dos dispostos nas resoluções, normas, regulamentos do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como

nas normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4.2.2. A Contratada se obriga a executar os serviços de Auditoria Interna dentro da melhor técnica, através de pessoal com formação superior e profissionalmente habilitado. Ademais, deve apresentar equipe de auditoria com expertise nos respectivos trabalhos descritos na especificação do objeto.

4.3. Para a execução de cada um dos trabalhos de auditoria, deverão ser realizados pela Contratada:

4.3.1. avaliação do ambiente e da estrutura organizacional;

4.3.2. entrevistas com os responsáveis;

4.3.3. identificação dos processos auditados;

4.3.4. identificação dos riscos e dos fatores de riscos que podem potencializá-los;

4.3.5. avaliação de riscos já identificados pelo gestor do processo;

4.3.6. identificação de riscos emergenciais;

4.3.7. identificação dos controles existentes ou necessários para mitigação de riscos;

4.3.8. execução de testes de controles internos e/ou testes substantivos, podendo abranger análise de dados, cruzamento de informações, exames documentais em bases amostrais, entre outros;

4.3.9. elaboração de papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações;

4.3.10. discussão dos resultados e constatações de auditoria com a equipe de Auditoria Interna e com os gestores dos processos envolvidos;

4.3.11. participação em reuniões da Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, para apresentação dos resultados dos trabalhos, quando solicitado pela equipe de Auditoria Interna do Badesul;

4.3.12. inserção da execução da auditoria, incluindo documentações, no software de gestão utilizado pela equipe de Auditoria Interna;

4.3.13. quando da execução dos trabalhos, participação de reuniões com a equipe de Auditoria Interna, no mínimo quinzenais, para apresentação do status de trabalhos em andamento e/ou um resumo das atividades executadas, para acompanhamento dos trabalhos;

4.3.14. elaboração de roteiro de procedimentos adotado em relação às avaliações e testes executados durante os trabalhos, que deverá ser disponibilizado a equipe de Auditoria Interna e apresentado durante as capacitações a serem realizadas após a finalização da fase de execução de cada uma das entregas.

4.4. Os trabalhos realizados deverão ser acompanhados e supervisionados pela equipe de Auditoria Interna do Badesul.

- 4.5. Sempre que requisitado, a contratada deverá apresentar o status de trabalhos em andamento e/ou um resumo das atividades executadas.
- 4.6. **Entregas:** Deverão ser elaborados e entregues os seguintes produtos para cada uma das entregas:
- 4.6.1. responsável técnico e especialista(s);
 - 4.6.2. plano específico de trabalho, contemplando cronograma detalhado;
 - 4.6.3. papéis de trabalho;
 - 4.6.4. relatório de auditoria com o resultado do trabalho, incluindo os tópicos de Introdução, Escopo, Procedimentos de Auditoria, Principais Resultados, Constatações (contendo, no mínimo, informações da situação levantada, fundamentação, possíveis causas, riscos, consequências e recomendações) e Considerações Finais, conforme modelo definido pelo Badesul;
 - 4.6.5. apresentação dos resultados do trabalho;
 - 4.6.6. roteiro de procedimentos das avaliações e testes realizados.
- 4.7. Os produtos gerados serão revisados e validados pela equipe de auditoria interna.
- 4.8. O relatório de auditoria, produto de cada uma das entregas, deverá ser revisado e assinado pelo responsável técnico legal.
- 4.9. **Matriz de Riscos:**
- 4.9.1. A matriz de riscos compreende as prováveis e principais ocorrências/fatos prováveis que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento às exigências do inciso X do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16.
 - 4.9.2. A Matriz de Riscos elaborada referente a esta licitação está disponível em anexo.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá durante as fases de planejamento dos trabalhos e apresentação dos relatórios e de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

7. DO PREÇO

7.1. O preço total estimado referente à execução dos serviços contratados é de até R\$ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com viagens e hospedagens, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Os preços unitários de cada entrega são os seguintes:

Ano da Entrega	Tipo de Serviço	Valor por Entrega
2025	Entrega 01- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	
2025	Entrega 02- Relatório de Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	
2025	Entrega 03- Relatório de Auditoria Interna* e Capacitação*	
2026	Entrega 04- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de TI e Capacitação	
2026	Entrega 05- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Pessoas e Capacitação	
2026	Entrega 06- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	

2026	Entrega 07- Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	
2026	Entrega 08- Relatório de Auditoria Interna* e Capacitação*	
2027	Entrega 09- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Governança e Capacitação	
2027	Entrega 10- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Riscos e Capacitação	
2027	Entrega 11- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Aquisições e Capacitação	
2027	Entrega 12- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	
2027	Entrega 13- Relatório de Auditoria Interna* e Capacitação*	
2028	Entrega 14- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	
2028	Entrega 15- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão Financeiro- Contábil e Capacitação	
2028	Entrega 16-	

	Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão De Fundos Públicos e Capacitação	
2028	Entrega 17- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	
2028	Entrega 18- Relatório de Auditoria Interna* e Capacitação*	
	TOTAL	R\$

*O pagamento das entregas será condicionado à necessidade de realização do referido serviço, conforme demanda.

8. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL.

8.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor global superior a R\$ 1.419.251,50, composto por:

Item	Ano	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Quantidade de Horas Estimadas	Valor por Entrega
1	2025	Entrega 01- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	Por entrega	270h (250h para Relatório e 20h para capacitação)	R\$ 55.941,30
2	2025	Entrega 02- Relatório de Auditoria de Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	Por entrega	370h (350h para Relatório e 20h para capacitação)	R\$ 76.660,30
3	2025	Entrega 03- Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	Por entrega	210h (200h para Relatório e 10h para capacitação)	R\$ 43.509,90
TOTAL DO ANO				850	R\$ 176.111,50
4	2026	Entrega 04- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso	Por entrega	420h (400h para Relatório e 20h	R\$ 87.019,80

		Gestão de TI e Capacitação		para capacitação)	
5	2026	Entrega 05- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Pessoas e Capacitação	Por entrega	315h (300h para Relatório e 15h para capacitação)	R\$ 65.264,85
6	2026	Entrega 06- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Por entrega	525h (500h para Relatório e 25h para capacitação)	R\$ 108.774,75
7	2026	Entrega 07- Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	Por entrega	530h (500h para Relatório e 30h para capacitação)	R\$ 109.810,70
8	2026	Entrega 08- Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	Por entrega	210h (200h para Relatório e 10h para capacitação)	R\$ 43.509,90
TOTAL DO ANO				2.000	R\$ 414.380,00
9	2027	Entrega 09- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Governança e Capacitação	Por entrega	315h (300h para Relatório e 15h para capacitação)	R\$ 65.264,85
10	2027	Entrega 10- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Riscos e Capacitação	Por entrega	525h (500h para Relatório e 25h para capacitação)	R\$ 108.774,75
11	2027	Entrega 11- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Aquisições e Capacitação	Por entrega	420h (400h para Relatório e 20h para capacitação)	R\$ 87.019,80
12	2027	Entrega 12- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Por Entrega	530h (500h para Relatório e 30h para capacitação)	R\$ 109.810,70

13	2027	Entrega 13- Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	Por Entrega	210h (200h para Relatório e 10h para capacitação)	R\$ 43.509,90
TOTAL DO ANO				2.000	R\$ 414.380,00
14	2028	Entrega 14- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	Por Entrega	315h (300h para Relatório e 15h para capacitação)	R\$ 65.264,85
15	2028	Entrega 15- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão Financeiro- Contábil e Capacitação	Por Entrega	530h (500h para Relatório e 30h para capacitação)	R\$ 109.810,70
16	2028	Entrega 16- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão De Fundos Públicos e Capacitação	Por Entrega	420h (400h para Relatório e 20h para capacitação)	R\$ 87.019,80
17	2028	Entrega 17- Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Por Entrega	525h (500h para Relatório e 25h para capacitação)	R\$ 108.774,75
18	2028	Entrega 18- Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	Por Entrega	210h (200h para Relatório e 10h para capacitação)	R\$ 43.509,90
TOTAL DO ANO				2.000	R\$ 414.380,00
TOTAL DOS ANOS (2025-2028)				6.850	R\$ 1.419.251,50

8.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 3,94% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 5,40% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.4. O valor anual para o serviço do **Item 3** deverá perfazer em torno de 3,06% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

- 8.5. O valor anual para o serviço do **Item 4** deverá perfazer em torno de 6,13% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.6. O valor anual para o serviço do **Item 5** deverá perfazer em torno de 4,60% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.7. O valor anual para o serviço do **Item 6** deverá perfazer em torno de 7,66% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.8. O valor anual para o serviço do **Item 7** deverá perfazer em torno de 7,74% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.9. O valor anual para o serviço do **Item 8** deverá perfazer em torno de 3,06% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.10. O valor anual para o serviço do **Item 9** deverá perfazer em torno de 4,60% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.11. O valor anual para o serviço do **Item 10** deverá perfazer em torno de 7,66% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.12. O valor anual para o serviço do **Item 11** deverá perfazer em torno de 6,13% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.13. O valor anual para o serviço do **Item 12** deverá perfazer em torno de 7,74% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.14. O valor anual para o serviço do **Item 13** deverá perfazer em torno de 3,06% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.15. O valor anual para o serviço do **Item 14** deverá perfazer em torno de 4,60% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.16. O valor anual para o serviço do **Item 15** deverá perfazer em torno de 7,74% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.17. O valor anual para o serviço do **Item 16** deverá perfazer em torno de 6,13% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.
- 8.18. O valor anual para o serviço do **Item 17** deverá perfazer em torno de 7,66% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.19. O valor anual para o serviço do **Item 18** deverá perfazer em torno de 3,06% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

9.1. **Objetivo** O objetivo deste ANS é estabelecer os padrões de desempenho e as responsabilidades da equipe de auditoria interna para garantir a eficácia e a eficiência dos processos de auditoria **Escopo:** Este ANS abrange todas as atividades de auditoria interna realizadas pela equipe de auditoria interna da contratada.

9.2. **Responsabilidades da Empresa de Auditoria Contratada:**

9.2.1. Realizar auditorias de acordo com o plano anual de auditoria aprovado.

9.2.2. Fornecer relatórios de auditoria claros e concisos dentro do prazo acordado.

9.2.3. Manter a confidencialidade das informações obtidas durante as auditorias.

9.2.4. Comunicar descobertas e recomendações de forma objetiva e imparcial..

9.2.5. **Responsabilidades das Partes Interessadas:**

9.2.5.1. Fornecer acesso a todas as informações e documentos necessários para a realização das auditorias.

9.2.5.2. Cooperar com a equipe de auditoria interna durante o processo de auditoria.

9.2.5.3. Implementar as recomendações de auditoria dentro dos prazos acordados.

9.2.6. **Padrões de Desempenho:**

9.2.6.1. Todas as auditorias devem ser concluídas dentro do prazo estabelecido no plano anual de auditoria.

9.2.6.2. Relatórios de auditoria devem ser emitidos dentro de 8 dias úteis após a conclusão da etapa de execução da auditoria.

9.2.6.3. A equipe de auditoria interna deve participar de treinamentos contínuos para manter suas habilidades e conhecimentos atualizados.

9.2.7. **Metas e Desconto:**

9.2.7.1. Metas: execução dos trabalhos nos tempos estipulados nos planos específicos de trabalho e na qualidade e padrão estabelecidos pelo Badesul.

9.2.7.2. Descontos: 5% de desconto no pagamento se os relatórios não forem entregues dentro de 8 dias úteis após a conclusão da etapa de execução da auditoria.

9.2.7.3. Descontos: 15% de desconto no pagamento se os relatórios não atenderem o padrão ou escopo estabelecido no plano específico de trabalho. Sendo neste caso necessário que os mesmos sejam reescritos.

9.2.7.4.

9.2.8.

9.2.9. Caso transcorridos os 12 (doze) meses iniciais sem que os limites de desconto tenham sido alcançados, um novo ciclo de apuração será iniciado.

9.2.10. Os descontos deverão ser calculados com base no total das ocorrências que não cumprirem os prazos ou condições pactuadas, devendo a contratada emitir a nota fiscal já com os respectivos abatimentos, após a conclusão dos serviços ou do conjunto de demandas afetadas.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. **Licitante:**

11.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, fornecido(s) por Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, registradas na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3). A licitante deve declarar que prestou serviços de auditoria interna a partir do ano de 2017.

11.1.1.1. O atestado deverá abranger pelo menos, a prestação dos seguintes serviços:

11.1.1.1.1. Auditoria de processos relacionados à Gestão do Crédito;

11.1.1.1.2. Auditoria de processos relacionados à Gestão de Tecnologia da Informação;

11.1.1.1.3. Auditoria de processos relacionados à Gestão Integrada de Riscos;

11.1.1.1.4. Auditoria, implantação ou consultoria relacionada às normas CMN nº 4.966/2021 e Lei 14467/2022.

11.1.1.2. O atestado apresentado, preferencialmente, conterá a identificação da empresa e do signatário, os serviços realizados e o período de realização

dos trabalhos.

11.1.2. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoas Jurídicas, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

11.1.3. Certidão de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

11.2. **Responsável técnico legal:**

11.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, fornecido(s) por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, declarando que o responsável técnico prestou serviços de auditoria interna nesta função a partir de 2017.

11.3. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.3.1.1. Comprovação de registro no CNAI (Cadastro Nacional dos Auditores Independentes), com habilitação em Banco Central do Brasil (BCB), válido na data do certame.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

13.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da

localização da sede ou filial da CONTRATADA.

13.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

13.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

13.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

13.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

13.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

13.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

13.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

13.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

13.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

13.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de duração do contrato é de até 48 meses, prorrogáveis por mais 60 dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou até que se conclua todas as entregas previstas no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades.

14.2. O prazo de conclusão dos serviços é estimado de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, sendo cada trabalho definido no Plano Anual de Auditoria e programados através de planos específicos de trabalho.

14.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

14.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

14.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

15.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

15.6. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe de Auditoria.

16. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe de Auditoria.

17. DO REAJUSTE

17.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, descontados os serviços realizados e atrasados sem pagamento.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 17.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.
- 17.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

18.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

18.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

18.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 18.10 e 18.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- 18.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 18.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 18.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 18.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 18.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 18.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 18.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 18.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.
- 18.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 18.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 18.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

18.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.17.1. Caso fortuito ou força maior;

18.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

18.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 18.17.3 e 18.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

18.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

18.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

18.21. Será considerada extinta a garantia:

18.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

18.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços da mais alta qualidade com a utilização de profissionais técnicos compatíveis com a qualificação técnica necessária para o bom desempenho do objeto do contrato;

20.2. Alocar profissionais experientes e comprovadamente especializados

durante a realização dos trabalhos de auditoria e realizar revisões de qualidade em relação aos trabalhos executados, de forma a prover reportes, resultados e discussões técnicas relevantes para o Badesul;

20.2.1. alocação do(s) profissional(is) que executarão o objeto dos entregáveis deverá levar em consideração o escopo do trabalho a ser executado e a especialidade do profissional (exemplo: Tecnologia da Informação - Segurança da Informação);

20.2.2. para a execução de cada entrega deve haver o suporte e a participação direta de, pelo menos, um especialista.

20.3. Comunicar o desligamento e saída de sócio, responsável técnico, bem como de auditores que integrem a equipe de auditoria interna que realizará os trabalhos no Badesul;

20.4. Responsabilizar-se por danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por seus empregados e prepostos;

20.5. Encaminhar ao Badesul cópias de traslado ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos ocorridos durante a vigência do presente Contrato;

20.6. Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da Lei, ao sigilo sobre as informações do Badesul obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado;

20.7. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

20.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

20.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.12. Apresentar ao Badesul, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 20.13. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 20.14. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;
- 20.15. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 20.16. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 20.17. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 20.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 20.19. Comunicar ao Badesul qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 20.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 20.21. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 20.22. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 20.23. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 20.24. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 20.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 20.26. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 20.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul;
- 20.28. Relatar ao Badesul toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre;

20.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

20.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.32. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

21.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

21.6. Disponibilizar, no início de cada ano, o Plano Anual de Auditoria do ano vigente, contemplando a previsão dos trabalhos a serem realizados e informações sobre os processos que serão avaliados, conforme auditorias previstas no Plano Plurianual da Auditoria.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos:

22.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

22.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as

correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

22.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

22.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

22.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

23. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

23.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado,

voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos pontos 23.2.1 e 23.2.2 desta cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

23.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

24. DAS SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 24.2.1. apresentar documentação falsa;
- 24.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 24.2.3. falhar na execução do contrato;
- 24.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 24.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.6. cometer fraude fiscal.

24.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 24.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 24.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 24.12.

24.5. Para os fins do item 24.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.6.1. multa:

24.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

24.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

24.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

24.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

24.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

24.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

24.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

24.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

25. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

25.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia de informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

26. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

26.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

26.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

26.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

26.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

26.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

26.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

26.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

26.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

26.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

26.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

27. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

27.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

27.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

27.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

27.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

27.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

27.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

28. DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

29. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

30. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da

imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

32. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

34. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

34.1. A contratação será formalizada por meio de:

34.2. Contrato.

35. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

35.1. Empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

<p>Data: 27/05/2025.</p> <p>Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência.</p> <hr/> <p>Superintendente/Chefe/Assessor</p>	<p>Aprovo os termos do Termo de Referência, bem como a documentação anexa.</p> <hr/> <p>Assinatura e Carimbo Diretor da Área</p>
---	--

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE	
OBJETO	Contratação de empresa para prestação serviços de Auditoria Interna.
DATA	
VALIDADE	_____ (por extenso) dias

ENTREGAS*	PREÇOS (R\$)
ENTREGA 1: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação**	
ENTREGA 2: Relatório de Auditoria Interna Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação**	
ENTREGA 3: Relatório de Auditoria Interna** e Capacitação**	
ENTREGA 4: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de TI e Capacitação**	
ENTREGA 5: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Pessoas e Capacitação**	
ENTREGA 6: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação**	
Entrega 07: Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação**	
Entrega 08: Relatório de Auditoria Interna** e Capacitação**	
Entrega 09: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Governança e Capacitação**	
Entrega 10: Entrega 10-Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Riscos e Capacitação**	
Entrega 11: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Aquisição e Capacitação**	
Entrega 12: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação**	
Entrega 13: Relatório de Auditoria Interna** e Capacitação**	
Entrega 14: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação**	

Entrega 15: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão Financeiro-Contábil e Capacitação**	
Entrega 16: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Fundos Públicos e Capacitação**	
Entrega 17: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação**	
Entrega 18: Relatório de Auditoria Interna** e Capacitação**	
Total	R\$

OBS:

* Somente serão remuneráveis os entregáveis. Os custos indiretos dos entregáveis deverão estar incluídos na precificação.

** Pagamento do serviço será condicionado à necessidade de realização do referido serviço, conforme demanda.

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO III
PLANILHA¹ DE CUSTOS

2

QUADRO RESUMO DO CONTRATO	
Serviço	Valor por Unidade de Serviço
Entrega 1	R\$
Entrega 2	R\$
Entrega 3	R\$
Entrega 4	R\$
Entrega 5	R\$
Entrega 6	R\$
Entrega 7	R\$
Entrega 8	R\$
Entrega 9	R\$
Entrega 10	R\$
Entrega 11	R\$
Entrega 12	R\$
Entrega 13	R\$
Entrega 14	R\$
Entrega 15	R\$
Entrega 16	R\$
Entrega 17	R\$
Entrega 18	R\$
Valor Total do Contrato Global R\$	

¹ Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

SERVIÇOS DA AUDITORIA INTERNA	PERÍODO PREVISTO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENTREGAS DA AUDITORIA INTERNA	PERÍODO PREVISTO PARA ENTREGA
SERVIÇO 1: Auditoria macroprocesso Gestão Institucional	Setembro a novembro/2025	ENTREGA 1: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	Dezembro/2025
SERVIÇO 2: Auditoria de Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	Setembro a novembro/2025	ENTREGA 2: Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	Dezembro/2025
SERVIÇO 3: Auditoria Extraordinária - conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna	Sob demanda	ENTREGA 3: Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	A definir
SERVIÇO 4: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de TI e Capacitação	Janeiro a março/2026	ENTREGA 4: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de TI e Capacitação	Abril/2026
SERVIÇO 5: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Pessoas e Capacitação	Abril a junho/2026	ENTREGA 5: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Pessoas e Capacitação	Julho/2026
SERVIÇO 6: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Julho a outubro/2026	ENTREGA 6: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Novembro/2026
SERVIÇO 7: Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	Julho a novembro/2026	ENTREGA 07: Relatório de Auditoria Avaliação da Implantação da Resolução CMN nº 4966/21 e da Lei nº 14.467/22 e Capacitação	Dezembro/2026
SERVIÇO 8: Auditoria Extraordinária - conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna	Sob demanda	ENTREGA 08: Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	A definir
SERVIÇO 9: Auditoria Interna Macroprocesso Governança e Capacitação	Janeiro a março/2027	ENTREGA 09: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Governança e Capacitação	Abril/2027

SERVIÇO 10: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Riscos e Capacitação	Abril a junho/2027	ENTREGA 10: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão de Riscos e Capacitação	Julho/2027
SERVIÇO 11: Auditoria Interna Macroprocesso Aquisições e Capacitação	Agosto a novembro/2027	ENTREGA 11: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Aquisições e Capacitação	Dezembro/2027
SERVIÇO 12: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Julho a outubro/2027	ENTREGA 12: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Novembro/2027
SERVIÇO 13: Auditoria Extraordinária - conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna	Sob demanda	ENTREGA 13: Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	A definir
SERVIÇO 14: Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	Janeiro a março/2028	ENTREGA 14: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Institucional e Capacitação	Abril/2028
SERVIÇO 15: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão Financeiro-Contábil e Capacitação	Abril a junho/2028	ENTREGA 15: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão Financeiro-Contábil e Capacitação	Julho/2028
SERVIÇO 16: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão De Fundos Públicos e Capacitação	Abril a junho/2028	ENTREGA 16: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão De Fundos Públicos e Capacitação	Julho/2028
SERVIÇO 17: Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Agosto a novembro/2028	ENTREGA 17: Relatório de Auditoria Interna Macroprocesso Gestão do Crédito e Capacitação	Dezembro/2028
SERVIÇO 18: Auditoria Extraordinária - conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna	Sob demanda	ENTREGA 18: Relatório de Auditoria Interna (Extraordinário) e Capacitação	A definir

ANEXO V
MATRIZ DE RISCOS

Fator de Risco	Descrição	Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Situação que pode impedir/tornar vulnerável a execução do objeto do contrato	Situação	Aceitar Mitigar (descrever como) Compartilhar (descrever com quem) Recusar	Badesul, Contratado ou Compartilhado
Riscos de Execução dos Prazos Contratuais	Atraso injustificado para início da execução do serviço	Mitigar - fiscalização frequente e aplicação de ANS, se aplicável	Contratado
	Atraso no cumprimento de prazos na execução dos trabalhos de auditoria interna	Mitigar - fiscalização frequente e aplicação de ANS, se aplicável	Contratado
Riscos de Qualidade	Prestação do serviço em desacordo com os padrões e modelos estabelecidos pelo Badesul.	Mitigar - fiscalização frequente e aplicação de ANS, se aplicável	Contratado
	Baixa qualidade dos trabalhos de auditoria	Mitigar - fiscalização frequente, acompanhamento, orientação e revisão de todos os trabalhos e aplicação de ANS, se aplicável	Contratado
Riscos de Mudança na Execução do Escopo das Entregas	Mudança do ritmo de execução do trabalho por decisão e interesses do Badesul	Aceitar - Possibilidade de revisão e ajuste do plano específico de trabalho, desde que o prazo total de execução não ultrapasse o período de vigência contratual.	Badesul
	Necessidade, por parte do Badesul, de alterações nos macroprocessos auditados ou nas especificações relativas às atividades mínimas previstas, visando melhor adequação técnica e alinhamento aos objetivos e estruturas organizacionais.	Aceitar - Formalização de termo aditivo. Se necessário condicionado à comprovação dos custos e limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do grupo impactado pela alteração. Ajustes no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades e planos específicos de trabalho poderão ser realizados, desde que o prazo total de execução	Badesul

		permaneça dentro da vigência contratual.	
Riscos Adversos	Sinistros, condições climáticas adversas e intensas, paralisação do transporte coletivo, greve ou restrições na oferta de serviços essenciais	Mitigar - execução do trabalho de forma remota. Implementação de plano de contingência adequado.	Contratado

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato,

acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)